



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 14/ 2023

EMENTA: Dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observados na implantação e implementação de Políticas pela Primeira Infância, institui o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração, implantação e implementação das políticas públicas para a Primeira Infância no município de Jaboatão dos Guararapes / PE.

§ 1º. As políticas públicas para a Primeira Infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) até os 6 (seis) anos completos, com o propósito de assegurar o seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão sujeito de direitos.

§ 2º. As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos das famílias grávidas e das crianças com até seis anos, com vistas ao desenvolvimento integral dos seus membros, contribuindo para o desenvolvimento de toda a sociedade.

§ 3º. As políticas públicas a que se referem esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no *caput* deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas, os programas, os planos, os projetos e os serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

I - a Primeira Infância é fundamental para o desenvolvimento humano;

II - valorização e preservação da vida;

III - o reconhecimento da criança como sujeito histórico, cultural e de direitos, considerando a sua participação na definição das ações que lhe dizem respeito;

IV - a inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

V - valorização do protagonismo familiar e do fortalecimento da maternidade, paternidade/responsáveis;

VI - toda criança deve ser considerada na sua integralidade;

VII - a prioridade absoluta dos direitos da criança, em especial, que toda criança deve ser protegida de qualquer forma de violência ou violação de seus direitos;

VIII - a prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;

IX - o investimento público na promoção da justiça social, da saúde, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, deve ser prioridade para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

X - a valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que cuidam e atuam diretamente com a criança, observado o plano municipal da educação e outros planos, se ou quando houver correlação.

Art. 4º São diretrizes para a elaboração, implantação e implementação das políticas pela primeira infância:

I - abordagem integral, multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

- II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- III - valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas com foco nos resultados;
- V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:

- I - criança com saúde e segurança, evitando acidentes na primeira infância;
- II - educação infantil;
- III - a família e a comunidade da criança;
- IV - assistência social às crianças e suas famílias;
- V - a diversidade, pluralidade das infâncias e direitos humanos;
- VI - atenção à criança em situação de vulnerabilidade: acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
- VII - enfrentamento à violência contra as crianças e suas famílias;
- VIII - o direito ao brincar de todas as crianças;
- IX - a criança e o espaço: a cidade, a espaços seguros, à acessibilidade e ao meio ambiente;
- X - garantia de documentos de cidadania a todas as crianças.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º As políticas públicas voltadas à Primeira Infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

I - Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

- a) a universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11(onze) meses segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
- c) a educação integral considerando a indissociabilidade entre o “cuidar” e o “educar”, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;
- d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógico adequados à proposta pedagógica;
- e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações institucionais;
- f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a Primeira Infância;
- g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar que atuem diretamente com as crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas creches municipais em unidades educacionais com atendimento à pré-escola;
- i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

II - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) o fortalecimento da atenção à saúde materno-infantil por meio da atenção humanizada às mulheres e às crianças no pré-natal, parto e puerpério e acesso às políticas de saúde da mulher e de atenção integral à saúde da criança;
- b) a promoção de rede de apoio ao ambiente seguro à amamentação e alimentação saudável com envolvimento da família, comunidade e sociedade;
- c) a qualificação das equipes de atenção primária à saúde, das maternidades e centro de parto normal, ambulatórios de pediatria, unidades hospitalares e organizações da sociedade civil para atuação em uma linha de cuidado de saúde para a primeira infância;
- d) a qualificação à atenção integral às doenças prevalentes da infância;
- e) a ampliação e acesso às triagens neonatais, aos testes auditivos e oculares, ao esquema vacinal completo e ao programa de saúde bucal;
- f) a qualificação dos profissionais de saúde para abordagem diferenciada às crianças e suas famílias em situação de violências, vulnerabilidades e riscos sociais;
- g) o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e de reabilitação para crianças e suas famílias com transtornos globais de desenvolvimento e com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na Primeira Infância em situações de vulnerabilidade e risco;
- c) a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, ECA, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
- e) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na Primeira Infância;
- f) a promoção da cultura de paz e valorização da vida como forma de redução da violência para as crianças e suas famílias;
- g) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial na primeira infância;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer:

- a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e às condições socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;
- c) a realização de exposições itinerantes pela cidade, de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições e feiras culturais;
- d) a ampliação dos espaços (praças e parques infantis), programas de lazer e recreação em todo município, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do *caput*, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste dispositivo legal.

Art. 7º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na Primeira Infância:

- I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:
 - a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
 - b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
 - c) tenham crianças com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

II - as crianças que estejam sofrendo:

- a) violação ou relativização dos direitos;
- b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- c) desnutrição ou obesidade infantil;
- d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art. 8º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) e 6 (seis) anos serão articuladas pelos membros da Comissão Municipal Intersetorial do PMPI, com vistas à elaboração e execução das ações do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI.

Parágrafo único. A Comissão Municipal do PMPI foi instituída pelo Decreto Municipal nº 24, de 17 de março de 2022, e com base no que dispõe seu art. 9º constituída pela Portaria Conjunta nº 01/2022 SME SAS SMS, da então Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde, datada de 5 de abril de 2022.

Art. 9º A Comissão Municipal Intersetorial de coordenação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) será designada pelo Chefe do Poder Executivo e composta por representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Câmara Municipal dos Vereadores.

§ 1º. A Comissão Municipal Intersetorial de coordenação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) tem como função coordenar político-institucionalmente as ações voltadas à Primeira Infância, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implantação, deliberar e aprovar ações e projetos relacionados ao tema e envolver gestores municipais, redes de serviços e parcerias na implantação e efetivação da Política da Primeira Infância.

§ 2º. A Comissão Municipal Intersetorial de coordenação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) realizará, no mínimo, reuniões bimestrais para o desempenho de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PMPI

Art.10. Deverá ser instituído Grupo Técnico Intersetorial Municipal de monitoramento e avaliação do Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI), que será composto pelos órgãos públicos e sociedade civil organizada, por meio da Comissão Intersetorial Municipal do PMPI.

§ 1º. O Grupo Técnico Intersetorial Municipal de monitoramento e avaliação do PMPI será constituído com as estruturas e serviços já existentes e deverá ser definido, com base nesta Lei, logo após a aprovação do plano, pela Comissão Municipal Intersetorial do PMPI.

§ 2º. Desse Grupo Técnico devem participar os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e os Conselhos Municipais que têm atribuições relativas a um ou mais direitos da criança.

§ 3º. Cada órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Municipais que irão compor o grupo técnico será representado por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 11. Para efeitos de monitoramento e avaliação do PMPI, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

Art. 12. As avaliações serão realizadas com base nos resultados divulgados, periodicamente nos setores e organizações municipais, de forma intersetorial, e, num prazo máximo de 2 (dois) anos, por meio de Audiência Pública ou Conferência Municipal Intersetorial, de forma coletiva e democrática.

Parágrafo único. A avaliação de forma coletiva e democrática, que ocorrerá por meio de Audiência Pública ou Conferência Municipal Intersetorial, terá duas funções pontuais:

I - função prática imediata, com o objetivo de fornecer dados para a correção, ajustes e tomada de decisões ao longo do processo;

II - função de envergadura maior, com o objetivo de fazer crescer o conhecimento sobre políticas e ações para a Primeira Infância no território municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços, projetos e ações.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes no tempo previsto e terão a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de junho de 2023.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 59/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de Junho de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 14/2023**, que "DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, INSTITUI O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (MLPI) DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 133/2023, e a Mensagem n.º 14/2023, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21/06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 096/2023

DATA: 21.6.23.

HORA: 14 03

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250 / 3461-8815



Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito
Mat. 59180-2



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

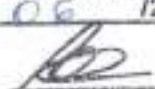
Requerimento n.º 519 /2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 06 / 2023


Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei nº 14/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto "DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, INSTITUI O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (MLPI) DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de junho de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 2023



- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPLICITE / LIDO EM SESSÃO

21 / 06 / 2023

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei n.º 14/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2023, com a seguinte “Ementa: Dispõe sobre os Princípios E Diretrizes a serem observados na implantação e implementação de Políticas pela Primeira Infância, institui o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 14/2023, reafirma o comprometimento do Município com a educação infantil como direito de todas as crianças e dever do Estado e estabelece as ações para as políticas, planos, programas e serviços voltados para a primeira infância a serem implementadas no âmbito do Município, bem como trata da fiscalização dessas ações.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise ao Projeto de Lei n.º. 14/2023. Somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 19 de março de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

21 / 06 / 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Vereador: **Jailton Batista Cavalcanti**
- Presidente -

Vereador: **Melquizedeque Lima de Almeida**
- Presidente -

Vereador: **Melquizedeque Lima de Almeida**
- Relator -

Vereador: **José Alfredo Soares Filho**
- Relator -

Vereador: **José Givaldo Ribeiro**
Membro

Vereador: **Josué Maurino do Carmo**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EX. PLENÁRIO / LIDO EM SESSÃO
21 / 06 / 2023

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2023, com a seguinte "Ementa: Dispõe sobre os Princípios E Diretrizes a serem observados na implantação e implementação de Políticas pela Primeira Infância, institui o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências", para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 14/2023, reafirma o comprometimento do Município com a educação infantil como direito de todas as crianças e dever do Estado e estabelece as ações para as políticas, planos, programas e serviços voltados para a primeira infância a serem implementadas no âmbito do Município, bem como trata da fiscalização dessas ações.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise ao Projeto de Lei nº. 14/2023. Somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 19 de março de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: Melquize deque Lima de Almeida
- Presidente -

Vereador: Melquize deque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Alfredo Soares Filho
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
Membro

Vereador: Josué Maurino do Carmo
Membro



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

14 / 06 / 2023

Ofício nº 133 / 2023

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei** que dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observados na implantação e implementação de Políticas pela Primeira Infância, institui o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) do Município, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observados na implantação e implementação de Políticas pela Primeira Infância, institui o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observados na implantação e implementação de Políticas pela Primeira Infância, institui o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observados na implantação e implementação de Políticas pela Primeira Infância, institui o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Em atendimento a Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, o Município de Jaboatão dos Guararapes instituiu a Comissão Intersetorial de Coordenação e Elaboração do Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância (PMPI), através da Portaria Conjunta nº. 01/2022 – SME/SAS/SMS, com a participação das três secretarias mencionadas, bem como dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente, que debateram e elaboraram documento constitutivo para o embasamento legal do Município relativo às ações prioritárias para a Primeira Infância.

Através do presente Projeto, o Município de Jaboatão dos Guararapes, ao considerar as condicionalidades da Lei Federal 13.257/2016, reafirma e se compromete com a educação infantil como direito de todas as crianças e dever do Estado e estabelece as ações para as políticas, planos, programas e serviços voltados para a primeira infância a serem implementadas no âmbito do Município, bem como trata da fiscalização dessas ações.

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19/06/2023
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14/06/2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21/06/2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21/06/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observados na implantação e implementação de Políticas pela Primeira Infância, institui o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e com base na proposta da Comissão Municipal de coordenação e elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI), instituída pelo Decreto Municipal nº 24, de 17 de março de 2022, e considerando a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração, implantação e implementação das políticas públicas para a Primeira Infância no município de Jaboatão dos Guararapes / PE.

§ 1º. As políticas públicas para a Primeira Infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) até os 6 (seis) anos completos, com o propósito de assegurar o seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão sujeito de direitos.

§ 2º. As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos das famílias grávidas e das crianças com até seis anos, com vistas ao desenvolvimento integral dos seus membros, contribuindo para o desenvolvimento de toda a sociedade.

§ 3º. As políticas públicas a que se referem esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19 / 06 / 20 23
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
19 / 06 / 20 23
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
19 / 06 / 20 23

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no *caput* deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21 / 06 / 20 23
PRESIDENTE

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES


Art. 3º As políticas, os programas, os planos, os projetos e os serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

- I - a Primeira Infância é fundamental para o desenvolvimento humano;
- II - valorização e preservação da vida;
- III - o reconhecimento da criança como sujeito histórico, cultural e de direitos, considerando a sua participação na definição das ações que lhe dizem respeito;
- IV - a inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- V - valorização do protagonismo familiar e do fortalecimento da maternidade, paternidade/responsáveis;
- VI - toda criança deve ser considerada na sua integralidade;
- VII - a prioridade absoluta dos direitos da criança, em especial, que toda criança deve ser protegida de qualquer forma de violência ou violação de seus direitos;
- VIII - a prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- IX - o investimento público na promoção da justiça social, da saúde, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, deve ser prioridade para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- X - a valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que cuidam e atuam diretamente com a criança, observado o plano municipal da educação e outros planos, se ou quando houver correlação.

Art. 4º São diretrizes para a elaboração, implantação e implementação das políticas pela primeira infância:

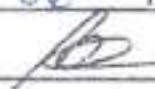
- I - abordagem integral, multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

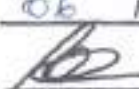


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19 / 06 / 2023

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO


CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
19 / 06 / 2023


CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 2023


- II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- III - valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas com foco nos resultados;
- V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:

- I - criança com saúde e segurança, evitando acidentes na primeira infância;
- II - educação infantil;
- III - a família e a comunidade da criança;
- IV - assistência social às crianças e suas famílias;

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21 / 06 / 2023

PRESIDENTE

- V - a diversidade, pluralidade das infâncias e direitos humanos;
- VI - atenção à criança em situação de vulnerabilidade: acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
- VII - enfrentamento à violência contra as crianças e suas famílias;
- VIII - o direito ao brincar de todas as crianças;
- IX - a criança e o espaço: a cidade, a espaços seguros, à acessibilidade e ao meio ambiente;
- X - garantia de documentos de cidadania a todas as crianças.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º As políticas públicas voltadas à Primeira Infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19 / 06 / 20 23
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
19 / 06 / 20 23

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 20 23

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 21 / 06 / 20 23

I - Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

PRESIDENTE

a) a universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

c) a educação integral considerando a indissociabilidade entre o "cuidar" e o "educar", tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógico adequados à proposta pedagógica;

e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações institucionais;

f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a Primeira Infância;

g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar que atuem diretamente com as crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas creches municipais em unidades educacionais com atendimento à pré-escola;

i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

II - Secretaria Municipal de Saúde:

a) o fortalecimento da atenção à saúde materno-infantil por meio da atenção humanizada às mulheres e às crianças no pré-natal, parto e puerpério e acesso às políticas de saúde da mulher e de atenção integral à saúde da criança;

b) a promoção de rede de apoio ao ambiente seguro à amamentação e alimentação saudável com envolvimento da família, comunidade e sociedade;

c) a qualificação das equipes de atenção primária à saúde, das maternidades e centro de parto normal, ambulatórios de pediatria, unidades hospitalares e organizações da sociedade civil para atuação em uma linha de cuidado de saúde para a primeira infância;

d) a qualificação à atenção integral às doenças prevalentes da infância;

e) a ampliação e acesso às triagens neonatais, aos testes auditivos e oculares, ao esquema vacinal completo e ao programa de saúde bucal;

f) a qualificação dos profissionais de saúde para abordagem diferenciada às crianças e suas famílias em situação de violências, vulnerabilidades e riscos sociais;

g) o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e de reabilitação para crianças e suas famílias com transtornos globais de desenvolvimento e com deficiência;



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19/06/2023
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14/06/2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21/06/2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21/06/2023

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

- a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na Primeira Infância em situações de vulnerabilidade e risco;
- c) a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, ECA, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
- e) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na Primeira Infância;
- f) a promoção da cultura de paz e valorização da vida como forma de redução da violência para as crianças e suas famílias;
- g) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial na primeira infância;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer:

- a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e às condições socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;
- c) a realização de exposições itinerantes pela cidade, de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições e feiras culturais;
- d) a ampliação dos espaços (praças e parques infantis), programas de lazer e recreação em todo município, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do *caput*, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste dispositivo legal.

Art. 7º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na Primeira Infância:

- I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:
 - a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
 - b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
 - c) tenham crianças com deficiência;





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 19 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

19 / 06 / 20 23

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

21 / 06 / 20 23

II - as crianças que estejam sofrendo:

a) violação ou relativização dos direitos;

b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

c) desnutrição ou obesidade infantil;

d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 21 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art. 8º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) e 6 (seis) anos serão articuladas pelos membros da Comissão Municipal Intersetorial do PMPI, com vistas à elaboração e execução das ações do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI.

Parágrafo único. A Comissão Municipal do PMPI foi instituída pelo Decreto Municipal nº 24, de 17 de março de 2022, e com base no que dispõe seu art. 9º constituída pela Portaria Conjunta nº 01/2022 SME SAS SMS, da então Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde, datada de 5 de abril de 2022.

Art. 9º A Comissão Municipal Intersetorial de coordenação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) será designada pelo Chefe do Poder Executivo e composta por representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Câmara Municipal dos Vereadores.

§ 1º. A Comissão Municipal Intersetorial de coordenação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) tem como função coordenar político-institucionalmente as ações voltadas à Primeira Infância, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implantação, deliberar e aprovar ações e projetos relacionados ao tema e envolver gestores municipais, redes de serviços e parcerias na implantação e efetivação da Política da Primeira Infância.

§ 2º. A Comissão Municipal Intersetorial de coordenação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) realizará, no mínimo, reuniões bimestrais para o desempenho de suas atribuições.



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19/06/2023
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXREDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14/06 120/23

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21/06 120/23

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21/06/2023
PRESIDENTE

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PMPI

Art. 10. Deverá ser instituído Grupo Técnico Intersetorial Municipal de monitoramento e avaliação do Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI), que será composto pelos órgãos públicos e sociedade civil organizada, por meio da Comissão Intersetorial Municipal do PMPI.

§ 1º. O Grupo Técnico Intersetorial Municipal de monitoramento e avaliação do PMPI será constituído com as estruturas e serviços já existentes e deverá ser definido, com base nesta Lei, logo após a aprovação do plano, pela Comissão Municipal Intersetorial do PMPI.

§ 2º. Desse Grupo Técnico devem participar os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e os Conselhos Municipais que têm atribuições relativas a um ou mais direitos da criança.

§ 3º. Cada órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Municipais que irão compor o grupo técnico será representado por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 11. Para efeitos de monitoramento e avaliação do PMPI, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

Art. 12. As avaliações serão realizadas com base nos resultados divulgados, periodicamente nos setores e organizações municipais, de forma intersetorial, e, num prazo máximo de 2 (dois) anos, por meio de Audiência Pública ou Conferência Municipal Intersetorial, de forma coletiva e democrática.

Parágrafo único. A avaliação de forma coletiva e democrática, que ocorrerá por meio de Audiência Pública ou Conferência Municipal Intersetorial, terá duas funções pontuais:

I - função prática imediata, com o objetivo de fornecer dados para a correção, ajustes e tomada de decisões ao longo do processo;

II - função de envergadura maior, com o objetivo de fazer crescer o conhecimento sobre políticas e ações para a Primeira Infância no território municipal.





GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços, projetos e ações.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes no tempo previsto e terão a aprovação da Câmara Municipal.


Art. 14. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário.


Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

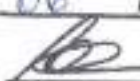
Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2023.



LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 06 / 2023


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação
Em 19 / 06 / 2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 2023


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação
Em 21 / 06 / 2023

PRESIDENTE